

PROCESSO Nº : 11.937-7/2011
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Ronan Figueiredo Rocha, Prefeito Municipal de Poxoréu, conforme seguintes julgamentos:

PROCESSOS	NATUREZA	DECISÃO	DATA PUBLICAÇÃO	VALOR (UPF/MT)
11.937-7/2011	Representação Interna	Julgamento Singular	12/08/11	6
9.788-8/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	25/08/10	10
9.337-8/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	25/08/10	10
9.255-0/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	25/08/10	10
2.928-9/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	25/08/10	10
16.266-3/2009	Admissão de Pessoal	Julgamento Singular	12/04/11	10
19.852-8/2009	Admissão de Pessoal	Acórdão nº 2.920/2011	23/08/11	10
TOTAL				66

Por meio do Julgamento Singular de fls. 48/50 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 09/12/2011 (fls. 50/v TCE-MT), o Conselheiro Presidente em exercício à época decidiu pelo agrupamento das multas aplicadas ao Prefeito Municipal de Poxoréu, nos processos indicados anteriormente, totalizando o valor correspondente a 66 UPF's/MT.

Transitadas em julgado a decisão supra, e, após ser notificado para pagamento do respectivo débito, o gestor permaneceu inerte.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 58/59 TCE-MT, que até a presente data as multas agrupadas não foram recolhidas ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fls. 57 TCE-MT).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 1136/2012 (fls. 60/61 TCE-MT), opinando pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que seja expedido acórdão referendando a multa aplicada.

É o Relatório.